



PROCESSO N.º 755/06

PROTOCOLO N.º 8.734.306-5

PARECER N.º 536/07

APROVADO EM 10/08/07

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS  
E ADULTOS EMANUEL - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CAMPINA DA LAGOA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e  
Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORAS: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA E DARCI PERUGINE  
GILIOLI

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha pelo ofício n.º 2058 -GS/SEED, datado de 27 de junho de 2006, protocolo n.º 8.734.306-5, de 15 de setembro de 2005, com incluso Parecer n.º 1289/06 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a Direção do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Emanuel – Ensino Fundamental, Município de Campina da Lagoa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

O processo foi convertido em diligência, na data de 10 de agosto de 2006, para que o estabelecimento de ensino apresentasse o laudo do Corpo de Bombeiros; licença sanitária; inserção da disciplina de Ensino Religioso na Proposta Pedagógica; alteração da nomenclatura da disciplina de Educação Artística para Artes e a demanda atualizada do corpo docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica. O processo retornou a este CEE em 05 de abril de 2007, pelo ofício n.º 2322/07- GS/SEED.



PROCESSO N.º 755/06

## 2. Dados Gerais dos Cursos

- Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.
- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.
  - preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.
- Regime de Matrícula:
  - para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso no máximo em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.
- Carga Horária:
  - para o Ensino Fundamental - Fase II: 1.200 (mil e duzentas) horas;
  - para o Ensino Médio: 1.200 ( mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

## 3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:

- a) a Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
- b) o Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 755/06

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</b>		
ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Emanuel - EF		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Campina da Lagoa - Paraná		NRE: Campo Mourão - Paraná
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
<b>DISCIPLINAS</b>	<b>Total de horas</b>	<b>Total de horas/aula</b>
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200 horas ou 1440 h/a</b>



PROCESSO N.º 755/06

Matriz Curricular – Ensino Médio

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO</b>		
ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Emanuel - EF		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Campina da Lagoa - Paraná		NRE: Campo Mourão - Paraná
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
<b>DISCIPLINAS</b>	<b>Total de horas</b>	<b>Total de horas/aula</b>
L. PORTUGUESA E LITERATURA	186	224
LEM – INGLÊS	120	144
ARTE	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	186	224
QUÍMICA	120	144
FÍSICA	120	144
BIOLOGIA	120	144
HISTÓRIA	120	144
GEOGRAFIA	120	144
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200 horas ou 1440 h/a</b>

4. A instituição de ensino apresentou o sistema de avaliação às fls. 208 a 210.

5. Corpo Docente

A referida instituição encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 755/06

**Ensino Fundamental – Fase II**

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO</b>
Rosângela Mitie Fugiwara	Português	- Letras- Português/Inglês
Leandra Maria dos Santos Félix	Artes	- Educação Artística – Habilitação em Artes Visuais
Nilce Souza da Silva Almeida	Inglês	- Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas
Simone Aparecida Gomes	Educação Física	- Educação Física
João Antonio Micena Machado Junior	Matemática	- Tecnólogo - Programa Especial de Formação Pedagógica – Habilitação em Matemática - Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional
Angelina Dias dos Santos da Silva	Ciências Naturais	- Ciências – Habilitação em Biologia
Sergio Murilo Fernandes Mazer	Geografia	- Geografia - Metodologia Aplicada ao Ensino de Geografia
Eleusa de Jesus Mendes	História	- Estudos Sociais – Habilitação em História

**Ensino Médio**

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO</b>
Gislaine Aparecida Martins	Português	Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas
Renata Cristina de Carvalho	Inglês	Letras – Português e Inglês com as respectivas Literatura
Leandra Maria dos Santos Félix	Arte	Educação Artística – Habilitação em Artes Visuais
Simone Aparecida Gomes	Educação Física	Educação Física
João Antonio Micena Machado Junior	Matemática	- Tecnólogo - Programa Especial de Formação Pedagógica – Habilitação em Matemática - Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional
Terezinha Francielle Scatambulo	Química	- Ciências – Habilitação em Química - Especialização em Educação Matemática
Débora da Silva Nascimento	Física	- Matemática - Especialização em Educação Matemática
Aleandra de Freitas	Biologia	- Ciências Biológicas
Eleusa de Jesus Mendes	História	- Estudos Sociais – Habilitação em História
Sergio Murilo Fernandes Mazer	Geografia	- Geografia - Metodologia Aplicada ao Ensino de Geografia



PROCESSO N.º 755/06

## 6. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls 220 a 222). A Comissão verificadora atesta também que: “O centro funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Roberto Brezezinski.”

Cabe ressaltar que o mencionado estabelecimento apresentou os seguintes itens:

- licença sanitária válida até 31/12/07 ( fl. 253);
- laudo do Corpo de Bombeiros válido até 27/10/07 (fl. 254).

Outrossim, encontra-se na página 126 da Proposta Pedagógica da instituição de ensino a seguinte informação: “ No momento a escola não oferece equipamentos de laboratório e nem espaço físico.”( cf. fl. 133).

## 7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 250/05 (cf. fl. 217), do NRE de Campo Mourão, constatou “*in loco*” a existência das condições para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo as exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização dos cursos.

## II - VOTO DAS RELATORAS

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1289/06-CEF/SEED, somos pela autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Emanuel - Ensino Fundamental, Município de Campina da Lagoa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD), que consta da Proposta Pedagógica do estabelecimento de ensino.

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar a renovação do reconhecimento.



PROCESSO N.º 755/06

Cabe à instituição de ensino reivindicar junto à SEED recursos necessários às condições plenas de funcionamento, e para o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos em tela, a referida instituição deverá providenciar espaço físico e equipamentos necessários para o funcionamento do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, em cumprimento das exigências da Deliberação n.º 04/99-CEE :

Artigo 42 – Para renovação do reconhecimento, exigir-se-á:

(...)

II – **indicação de melhorias feitas no prédio e instalações;**

III- **atualização de materiais, equipamentos** e acervo bibliográfico. ( sem grifo no original)

O Ensino Religioso é uma disciplina a ser ministrada nos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, devendo compor a matriz curricular, conforme o artigo 33 da Lei n.º 9394/96 - LDB, com a nova redação dada pela Lei n.º 9475/97, e a Deliberação n.º 01/06-CEE.

A partir de 2007:

- a) a Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme estabelece a Deliberação n.º 06/06- CEE;
- b) a Deliberação n.º 04/06-CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- c) a Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da educação básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 755/06

**CONCLUSÃO DAS CÂMARAS**

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto das Relatorias.

Curitiba, 09 de agosto de 2007.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de agosto de 2007.